



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO *A Comissão de Finanças*
unção e Obravento, para o **ESTADO DO PARANÁ**

APROVADO 12/10/90

Sala das Sessões Presidente

do 90 Lee N° 003193

Sala das sessões, em

Projeto de Lei nº 014/90

Data: 01 de novembro de 1990.

Súmula: Acrescenta § 3º ao art. 114 da Lei 001/90 dispendo sobre os proventos de aposentadoria e suas revisões.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e ela PROMULGA a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º: Fica acrescentado o § 3º ao art. 114 da Lei Orgânica do Município, (Lei 001/90), com a seguinte disposição:

Art. 774.

§ 3º: Os proventos da aposentadoria serão revisados, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º: Esta emenda convertida em lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 1990.

JUSTIFICATION

A presente EMENDA à Lei Orgânica de Campo Largo, acrescentando § 3º ao art. 114, tem por objetivo, tão somente fazer uma perfeita adequação à Constituição Federal em seu art. 40 § 4º e art. 35 § 3º da Constituição Estadual, assegurando aos aposentados e inativos, uma perfeita igualdade com os servidores em atividade.

Campo Largo, 01 de novembro de 1990.

Campo Largo, 01 de novembro de 1990.